

**Processo:** 1084388

**Natureza:** Representação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaguara

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de representação oriunda do desmembramento do Processo n. 1071592<sup>1</sup>, formulada pelo Ministério Público de Contas, fls. 4/22v, instruída com a documentação anexada às fls. 23/64 (processo digitalizado, peça n. 4, código do arquivo n. 2326190), em face da pessoa jurídica JNS Assessoria e Consultoria Sociedade Simples, do Sr. Alisson Diego Batista Moraes, prefeito de Itaguara à época, e da Sra. Angélica de Paula Lima, gestora municipal de contratos do referido município no exercício de 2016, em razão de supostas irregularidades na contratação, por meio do Processo Licitatório n. 3/2016, Inexigibilidade de Licitação n. 1/2016, Contrato n. 11/2016, da referida sociedade empresarial pela municipalidade para a prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária, apuradas no âmbito do Procedimento Preparatório n. 006.2019.383.

Em síntese, o *Parquet* apontou as seguintes irregularidades: a) burla ao princípio constitucional do concurso público; b) ausência de informações referentes à dotação orçamentária, valor contratual e valor máximo da remuneração paga ao profissional contratado; c) contratação de sociedade empresarial via inexigibilidade de licitação para atividade de natureza ordinária ao regular funcionamento da Administração, com consequente burla ao princípio do dever de licitar.

Instada a se manifestar, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM, no relatório disponível no SGAP como peça n. 2, código do arquivo n. 2187696, concluiu pela necessidade de realização de diligência.

No despacho disponível no SGAP como peça n. 3, código do arquivo n. 2201244, destaquei que, nas Representações n. 1084383 (Itaúna), n. 1084390 (Santo Antônio do Amparo) e n. 1084382 (Mateus Leme) – também constituídas a partir da formação de autos apartados –, foi determinado aos gestores responsáveis que encaminhassem os documentos referentes aos procedimentos licitatórios deflagrados pelas referidas prefeituras, requisitados pela

---

<sup>1</sup> Representação n. 1071592, Segunda Câmara, Sessão 5/9/2019: determinação de formação de autos apartados.

Coordenadoria, motivo pelo qual solicitei que ela verificasse se a documentação solicitada em sua última manifestação foi juntada aos autos dos processos referenciados e informasse, em seguida, se ainda persistia a necessidade de realização de diligência.

Em seguida, a 3ª CFM elaborou seu estudo inicial (documento eletrônico, peça n. 8, código do arquivo n. 2730460), no qual concluiu pela procedência de todos os apontamentos e sugeriu a citação dos responsáveis.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do Sr. Alisson Diego Batista Moraes, prefeito de Itaguara à época e signatário do Contrato n. 11/2016 (código do arquivo n. 2326232, peça n. 5, páginas 94/101), e da Sra. Angélica Paula de Lima, gestora municipal de contratos do referido município no exercício de 2016 (código do arquivo n. 2326232, peça n. 5, página 93), para que apresentem defesa e/ou os documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos da representação (processo digitalizado, peça n. 4, código do arquivo n. 2326190, fls. 4/22v) e da Unidade Técnica (peça n. 8, código do arquivo n. 2730460), cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do Tribunal, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se todos os responsáveis, remetam-se os autos à 3ª CFM para análise técnica e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator  
(assinado digitalmente)